



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELIO GADENZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 058 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" ACOMPANHADO DA MENSAGEM MODIFICATIVA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 058 de 10 de Novembro de 2022 de autoria do Executivo Municipal, que cria cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Zeladoria Urbana, que veio acompanhado da Mensagem Modificativa.

Segundo a justificativa do Projeto, a contratação se faz necessária já que o Município vem realizando inúmeras obras, ações e atividades que necessitam de um significativo número de auxiliares, especialmente na área urbana, não somente para agilizar a execução, mas

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

também para deixar estes locais seguros e confortáveis, com duração enquanto durar a necessidade.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal e demais Artigos da Constituição Federal.

O Projeto apresentado pelo Poder Executivo visa a criação temporária do cargo de Auxiliar de Zeladoria Urbana.

O Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ponte Preta/RS (Lei 1.675/2013), em seu Artigo 201 e seguintes dispõe sobre a contratação por tempo determinado a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

Art. 201. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 202. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 203. As contratações de que trata este título terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Também a Constituição Federal, em seu artigo 37, IX, prevê a contratação por tempo determinado, veja-se:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Artigo 37:

IX – A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nítido está que a contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria vinculada à Constituição Federal com, basicamente, três pressupostos exigidos: *a necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação.*

Desta feita, a ausência de qualquer um desses elementos desfigura a contratação temporária e conduz à irregularidade da contratação passível de sanções legais previstas no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Assim, a contratação de servidores públicos temporários tem caráter excepcional, visto que a regra é a investidura em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

A Constituição Federal, no entanto, prevê algumas exceções, como é o caso da contratação sob análise.

Assim, no presente Projeto os requisitos estão presentes, visto tratar-se de necessidade temporária com contratação por doze meses prorrogáveis pelo mesmo período e acobertado de excepcional interesse público, sendo que a realização de concurso público, pela demora nela inerente, seria incompatível com as exigências imediatas da Administração Pública.

Opina-se, entretanto, que, findo o prazo contratual estipulado, seja realizado concurso público, já que se verifica a necessidade contínua de contratação de servidores na área referida, nos moldes da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS

Protocolado em 14/11/22

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Assim, entende-se que o Projeto em referência se encontra em conformidade com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 058/2022, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 14 de Novembro de 2022.


GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta- RS

Protocolado em 14/11/22


